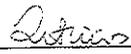




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 24/02/17
Edição n.º: Ano I - 008
Jornal: 3 Vezes


Assinatura

DECRETO N.º 9894 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam regulamentadas as finalidades, competências e o funcionamento da Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, instituída pela Lei Municipal n.º 2773/2010, conforme estabelecido em seu artigo 3.º.

Das Finalidades

Art. 2.º - A Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, instituída pela Lei n.º 2773/2010, órgão gestor com vinculação técnica e administrativa à Secretaria Municipal de Fazenda, tem função de assegurar a plena equivalência entre o valor venal e o efetivo valor de mercado dos imóveis urbanos e rurais localizados no Município de Resende, bem como avaliar valores de locação de imóveis de interesse da administração pública.

Art. 3.º - Caso haja discordância entre o valor venal dos imóveis e aquele efetivamente praticado no mercado, deverá ser protocolado requerimento de revisão de valor venal, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que comprovem as alegações do interessado, inclusive descrição pormenorizada das características do imóvel, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do valor indicado pela administração pública.

Parágrafo Único – Verificado que o requerimento padece de vícios ou que falta algum elemento essencial, o requerente será notificado a apresentar novos documentos no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.

Das Competências

Art. 4.º - Compete à Comissão de Avaliação Imobiliária:





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

I - Avaliar os valores venais dos imóveis, utilizando para tanto a metodologia de avaliação adequada;

II - Determinar os Valores da Planta Genérica de Valores tanto das terras nuas quanto das edificações;

III - Emitir laudos e pareceres de avaliação de imóveis, quando de interesse da Administração Pública, inclusive nos casos de dação em pagamento.

IV - Avaliar valores de locação de imóveis de interesse da administração pública;

Art. 5º- Os laudos de que trata o artigo anterior deverão ser acompanhados da descrição do imóvel, das características utilizadas para a avaliação, do método utilizado, da pesquisa de campo, se for o caso, e outros que a Comissão de Avaliação Imobiliária julgar necessários.

Parágrafo Único - Os laudos e pareceres deverão ser elaborados com a análise de, pelo menos, 04 (quatro) membros, que os assinarão.

Do Funcionamento

Art. 6º- A Comissão de Avaliação Imobiliária terá a seguinte composição:

3 (três) servidores indicados pela Secretaria Municipal de Fazenda;

1 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

1 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

1 (um) servidor da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município;

1 (um) representante do CRECI;

1 (um) representante do CREA.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidente serão indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, dentre os membros da comissão.

§ 2º - Os Conselhos de Classe deverão encaminhar lista tríplice contendo nome de profissionais legalmente habilitados, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação de um profissional.

§ 3º - Caso os Conselhos de Classe não remetam as indicações no prazo de 5 (cinco) dias após a ciência inequívoca da solicitação, caberá ao



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Prefeito a nomeação de um profissional legalmente habilitado, sem qualquer vínculo com ente municipal.

§ 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação ou substituição dos membros das comissões, a critério do interesse público, respeitadas as indicações dos Conselhos de Classes, quando for o caso.

§ 5º - Os membros titulares serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por igual período, mediante ato administrativo.

Art. 7º- A Comissão de Avaliação Imobiliária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente nomeado, e deliberará pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º- Será elaborado um relatório trimestral das atividades da CAI, entregue até o último dia útil de cada período ao Secretário Municipal de Fazenda, com descrição das medidas adotadas e providências tomadas.

Das Disposições Finais

Art. 9º- Os casos omissos no presente Regimento devem ser encaminhados à presidência para apreciação pelos seus membros.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.


Diogo Gonçalves Balieiro Diniz
Prefeito Municipal